

CIEB

REFORMA DO ESTATUTO



Aprovada na Assembleia Geral de 22 de março de 2018 e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Salvador - Bahia.

[Handwritten signature]

ÍNDICE

CAPÍTULO I –	Da Denominação, Sede, Duração, Objetivos Sociais e Atividades.....	3
CAPÍTULO II –	Das Associadas.....	5
CAPÍTULO III –	Dos Órgãos Sociais.....	10
	Seção I – Da Denominação dos Órgãos Sociais.....	10
	Seção II – Da Assembleia Geral.....	10
	Seção III – Da Diretoria.....	14
	Seção IV – Do Conselho Fiscal.....	18
CAPÍTULO IV –	Da Investidura e Substituições.....	19
CAPÍTULO V –	Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.....	21
CAPÍTULO VI –	Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa.....	22
CAPÍTULO VII –	Da Dissolução, Transformação ou Extinção.....	23
CAPÍTULO VIII –	Dos Atos Formais.....	24
CAPÍTULO IX –	Dos Recursos e Penalidades.....	25
CAPÍTULO X –	Das Disposições Gerais.....	27



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - CIEB

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Objetivos Sociais e Atividades

Art. 1º - Da denominação

O Centro das Indústrias do Estado da Bahia – CIEB é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega associadas que exercem, no Estado da Bahia, atividades industriais ou outras de natureza econômica, institucional, educacional, associativa ou de pesquisa relacionada ou complementar às cadeias produtivas industriais.

Parágrafo único - Fundado em 11 de outubro de 1966, com atos constitutivos arquivados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, sob nº de ordem 380, Livro A2, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Da sede

O CIEB tem sede e foro na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41770-395, facultado o estabelecimento de unidades regionais ou escritórios em outros endereços ou municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º - Da duração

O CIEB tem prazo de duração indeterminado.

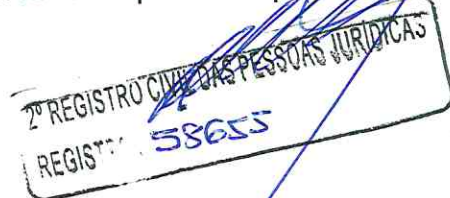


Art. 4º - Dos objetivos sociais

O CIEB tem por objetivos sociais:

- I. a representação e defesa dos interesses das associadas localizadas no Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive no âmbito administrativo e judicial;
- II. a expansão, o aperfeiçoamento e a promoção da atividade industrial e afins, articulando ações e estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade industrial, particularmente no interior do Estado da Bahia;
- III. o estímulo à integração das cadeias produtivas industriais localizadas no Estado da Bahia;
- IV. a identificação de assuntos de interesse das associadas e articulação com os poderes públicos competentes;
- V. a elaboração de estudos de interesse das associadas, isoladamente ou em parceria com outras entidades congêneres ou com os Poderes Públicos;
- VI. a oferta de serviços às suas associadas, diretamente ou por meio de terceiros;
- VII. a colaboração com os entes estatais e com a sociedade em prol dos interesses do segmento industrial;
- VIII. a proposição, em defesa das suas associadas, na condição de substituto processual, das medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos e interesses.

Parágrafo único - É vedado ao CIEB intervir em questões político-partidárias e/ou religiosas.



Art. 5º - Das atividades

O CIEB desenvolverá as seguintes atividades, dentre outras, para consecução de seus objetivos sociais:

- I. disponibilização de serviços ou benefícios voltados ao fortalecimento da atividade empresarial de suas associadas;



- II. elaboração de estudos, diagnósticos, pesquisas, prospecções e publicações de interesse das associadas;
- III. proposição, em defesa de suas associadas, de medidas judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e interesses;
- IV. coordenação de programas e projetos estratégicos de cooperação que estimulem a melhoria da competitividade empresarial e o desenvolvimento regional;
- V. disseminação de informações voltadas à orientação empresarial, abordando assuntos de relevância para melhoria de sua competitividade;
- VI. realização de ações e eventos de disseminação da cultura da excelência empresarial;
- VII. interação com entidades congêneres, em prol dos interesses das associadas.

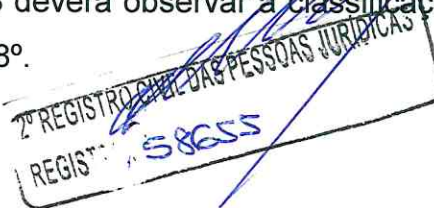
Parágrafo único - Para o desenvolvimento de suas ações, o CIEB poderá, por meio de instrumentos jurídicos que assegurem os seus objetivos, estabelecer parcerias com:

- I. entidades que compõem o Sistema FIEB;
- II. entidades educacionais de ensino superior, centros tecnológicos e de pesquisa, e demais instituições públicas ou privadas, que atuem em educação, pesquisa e extensão;
- III. pessoas jurídicas de direito público, sociedades de economia mista, empresas privadas e entidades legalmente constituídas.

CAPÍTULO II Das Associadas

Art. 6º - Da associação

O interessado em associar-se ao CIEB deverá observar a classificação prevista no art. 7º e os procedimentos exigidos no art. 8º.



Handwritten signature in blue ink.

Art. 7º - Do quadro social e classificação das associadas

O quadro social do CIEB é constituído por suas associadas, em número ilimitado, e se classificam em:

- I. **indústria:** pessoa jurídica que desenvolva, direta ou indiretamente, atividade industrial;
- II. **da cadeia de valor da indústria:** pessoa jurídica que desenvolva atividades empresariais, associativas, educacionais ou institucionais vinculadas ou complementares às cadeias produtivas industriais;
- III. **especial:** pessoa física que exerça atividade de natureza empresarial, institucional, consultiva, educacional ou de pesquisa relacionada à indústria e que possa contribuir com o CIEB no desenvolvimento de seus objetivos.

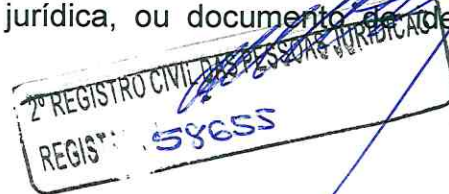
Parágrafo único - As associadas do CIEB deverão exercer suas atividades no Estado da Bahia.

Art. 8º - Da admissão no quadro social

A admissão de associada far-se-á por deliberação de uma Comissão formada por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente do CIEB, que a presidirá, e 2 (dois) Diretores titulares escolhidos pela Diretoria em reunião posterior à posse dos eleitos.

§1º. Sendo necessária a substituição de um dos Diretores titulares, integrante da Comissão, a Diretoria escolherá o substituto.

§2º. A parte interessada formalizará o pedido de admissão em formulário próprio, sendo indispensável apresentar atos constitutivos atualizados e devidamente registrados no órgão competente, quando pessoa jurídica, ou documento de identificação, quando pessoa física.



§3º. A Comissão analisará o pedido e documentos apresentados pela parte interessada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo, posteriormente, solicitar a complementação de documentos e/ou informações ou proceder, desde logo, ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§4º. Em caso de indeferimento do pedido de associação, o qual deverá ser fundamentado pela Comissão, a parte interessada poderá recorrer por escrito, sem efeito suspensivo, à Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação expedida pela Comissão.

§5º. Interposto o recurso pela parte interessada, a Comissão deverá submetê-lo à análise do colegiado na reunião de Diretoria posterior ao protocolo, observado o prazo de que trata o §1º do art. 25.

§6º. Ocorrendo qualquer alteração nos documentos apresentados pela associada, deverá a mesma encaminhar comunicação formal, na qual constem os novos dados cadastrais e a documentação correspondente, as quais serão submetidas à análise do CIEB.

Art. 9º - Da exclusão do quadro social

Será excluída do quadro social a associada que:

- I. encerrar suas atividades no Estado da Bahia;
- II. solicitar seu desligamento;
- III. descumprir quaisquer dos deveres estatutários estabelecidos no art. 12.



§1º. A exclusão do quadro social nas hipóteses dos incisos I e II, será declarada pela Diretoria em reunião imediatamente posterior à ciência do fato, oportunidade em que o colegiado deliberará sobre eventuais pendências financeiras da associada.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

§2º. A exclusão do quadro social na hipótese do inciso III, observará as disposições do art. 48.

§3º. É facultado à associada excluída, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante justificativa, sua readmissão no quadro associativo, cabendo à Diretoria deliberar por maioria simples.

Art. 10 - Do representante da associada

A pessoa jurídica associada será representada por titular e suplente, de sua livre escolha, designados mediante comunicação formal, firmada pelo representante legal da associada indicado em seus atos constitutivos.

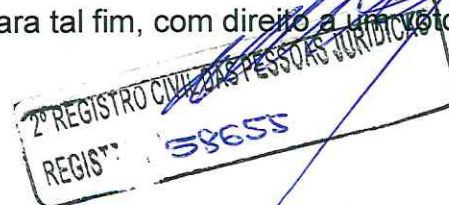
§1º. A associada poderá indicar outros representantes para participar de atividades diversas, promovidas pelo CIEB, excluído o exercício dos direitos previstos no art. 11, incisos I e II.

§2º. A representação de que trata esse artigo não se aplica à pessoa física associada, a qual exercerá seus direitos e obrigações diretamente, salvo hipótese prevista no §3º do art. 21.

Art. 11 - Dos direitos das associadas

São direitos das associadas, dentre outros previstos neste Estatuto, desde que em condição regular quanto ao cumprimento dos deveres previstos no artigo seguinte e no Regulamento Eleitoral:

- I. participar e votar na Assembleia Geral, por si ou por meio do seu representante credenciado ou mandatário para tal fim, com direito a um voto por associada;



- II. concorrer, por si ou por meio dos seus representantes legais, à eleição para cargo de Diretoria e Conselho Fiscal do CIEB, observados os requisitos definidos no art. 35 e no Regulamento Eleitoral;
- III. participar das atividades do CIEB e utilizar-se de todos os seus serviços e benefícios;
- IV. encaminhar requerimento ao CIEB, quando julgar pertinente.

Parágrafo único - As associadas não poderão transferir a terceiros o gozo dos benefícios ou serviços oferecidos pelo CIEB.

Art. 12 - Dos deveres das associadas

São deveres das associadas ou dos seus representantes, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I. contribuir, pontualmente, para a manutenção das atividades do CIEB, conforme valor definido pela Diretoria;
- II. cumprir decisões da Assembleia Geral e Diretoria;
- III. fornecer informações e documentos solicitados pelo CIEB, que sejam pertinentes à sua atividade;
- IV. colaborar com a implementação do Plano de Ação Anual do CIEB;
- V. cumprir fielmente as disposições do Estatuto e Regulamento eleitoral do CIEB e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. prestigiar o CIEB em todos os meios ao seu alcance, zelar por sua imagem e nome, e propagar o espírito associativo entre seus integrantes;
- VII. manter atualizados seu endereço, atos constitutivos, documentos pessoais e demais dados cadastrais, bem como a indicação do seu representante perante o CIEB, quando aplicável.



CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Denominação dos Órgãos Sociais

Art. 13 - Dos órgãos sociais do CIEB

São órgãos do CIEB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

§1º. É vedada a remuneração pelo CIEB das associadas e seus representantes no desempenho das funções relacionadas à associação e por exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

§2º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato dos dirigentes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral



Art. 14 - Da composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral constitui órgão soberano do CIEB e compõe-se de um representante de cada associada, credenciado na forma do art. 10.



Art. 15 - Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, por escrutínio secreto, os membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, com exceção do Presidente e Diretores Regionais;
- II. eleger, por escrutínio secreto, no caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente, novo Presidente, dentre os Vice-Presidentes eleitos;
- III. destituir, por escrutínio secreto, os membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre proposta de reforma do Estatuto, apresentada pelo Presidente;
- V. deliberar sobre proposta de reforma do Regulamento eleitoral, apresentada pelo Presidente;
- VI. apreciar e julgar recursos e pedidos de reconsideração da sua competência;
- VII. aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas apreciados pela Diretoria, concernentes ao exercício anterior;
- VIII. aprovar, anualmente, o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual apresentados pelo Presidente, incluindo a Proposta Orçamentária, referentes ao exercício seguinte;
- IX. decidir sobre a dissolução, liquidação, extinção, transformação, fusão ou a incorporação do CIEB e a destinação do seu patrimônio social;
- X. deliberar sobre assuntos relevantes que não estejam inseridos na competência dos demais órgãos e que sejam do interesse da Assembleia.

Parágrafo único - O Estatuto não poderá sofrer reforma no período de 06 (seis) meses que antecedem o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

Art. 16 - Das espécies de Assembleia Geral

A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias de que trata o art. 15, I, VII e VIII deste Estatuto.



Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, horário e data e instrumentadas em uma única ata.

Art. 17 - Da competência para a convocação

Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I a V do art. 15 será convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim.

§2º. Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas que estejam no pleno exercício de seus direitos, para tratar de assunto da competência da Assembleia Geral.

Art. 18 - Da convocação

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data, hora, quórum de instalação e ordem do dia.

§1º. Quando a ordem do dia tratar do assunto referido no art. 15, I, será publicado edital em diário oficial ou jornal de grande circulação, com a antecedência prevista no Regulamento Eleitoral.

§2º. Em situação de urgência, indicada pelo Presidente, e quando se tratar de assunto relacionado ao processo eleitoral, a Assembleia Geral poderá ser convocada por meio eletrônico, com 02 (dois) dias de antecedência.



Art. 19 - Do quórum de instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das associadas com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas convocações.

Art. 20 - Da mesa

Compete ao Presidente do CIEB presidir a Assembleia Geral e designar secretário para auxiliar nos trabalhos e efetuar os registros na ata.

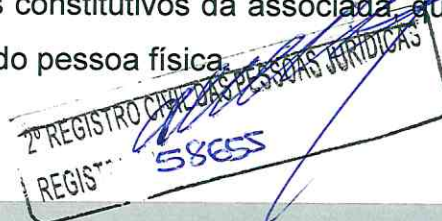
Art. 21 - Do quórum de deliberação

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples das associadas presentes.

§1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre dissolução ou transformação do CIEB só poderá aprovar proposta neste sentido com a concordância formal de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das associadas presentes.

§2º. Cada associada terá direito a um voto, que será exercido pelo representante indicado na forma do art. 10 deste Estatuto.

§3º. A associada, por si ou por seu representante legal, poderá nomear procurador, concedendo-lhe poderes especiais para representá-la, discutir e votar na Assembleia Geral, apresentando a respectiva procuração acompanhada do documento de identificação do procurador, os atos constitutivos da associada, quando pessoa jurídica e o documento de identidade, quando pessoa física.



SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 22 - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de, no máximo, 29 (vinte e nove) membros e será constituída da seguinte forma:

- I. 01 (um) Presidente, que será o Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, seu presidente nato;
- II. 05 (cinco) Vice-Presidentes eleitos;
- III. 10 (dez) Diretores titulares eleitos e até 08 (oito) Diretores suplentes eleitos;
- IV. até 05 (cinco) Diretores Regionais, indicados pelo Presidente do CIEB e aprovados pela Diretoria eleita.

Art. 23 - Da competência da Diretoria

Compete à Diretoria, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. apreciar o Planejamento Estratégico do CIEB, o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, submetendo-os à deliberação posterior da Assembleia Geral;
- II. apreciar, anualmente, o Relatório de Atividades, a Prestação Anual de Contas do exercício anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal, apresentados pelo Presidente;
- III. fornecer ao Conselho Fiscal, em qualquer tempo, toda documentação que for solicitada, para fins de exame;
- IV. aprovar o valor da contribuição das associadas e sua sistemática de reajuste;
- V. aprovar a macro estrutura organizacional;
- VI. deliberar sobre a criação de unidades regionais;
- VII. autorizar o ajuizamento de ação judicial, inclusive mandado de segurança coletivo, visando à defesa dos direitos e interesses de suas associadas;



- VIII. autorizar aquisição, venda, permuta, doação ou dação em pagamento de bens imóveis;
- IX. apreciar outros assuntos que sejam de interesse coletivo e que venham a integrar a agenda da reunião por solicitação de qualquer Diretor, desde que não sejam de competência de outro órgão.

Art. 24 - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único - O Presidente da FIEB é o Presidente nato do CIEB, sendo coincidente seus mandatos.

Art. 25 - Das reuniões de Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e preferencialmente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela metade de seus membros.

§1º. A convocação da reunião de Diretoria far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora e ordem do dia.

§2º. A Diretoria instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as duas convocações.

§3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Art. 26 - Da competência do Presidente


Compete ao Presidente, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. representar o CIEB no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários;
- III. administrar o CIEB, podendo autorizar e assinar atos administrativos e instrumentos nos quais a entidade figure como parte, admitida a constituição de mandatários;
- IV. admitir, demitir, movimentar, promover, transferir, definir atribuições e demais atos relacionados aos empregados do CIEB;
- V. organizar o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas do exercício anterior, para apreciação pela Diretoria e encaminhamento à aprovação pela Assembleia Geral;
- VI. organizar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária, para apreciação pela Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral;
- VII. convocar eleições para preenchimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, e constituir comissão e secretaria eleitorais, atendendo ao que dispõe o Regulamento Eleitoral.

§1º. Nas hipóteses de constituição de mandatários pelo Presidente, a procuração deverá especificar os poderes outorgados e a duração do mandato que, no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



§2º. As movimentações financeiras, incluindo cheques e documentos equivalentes, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão sempre autorizadas pelo Presidente, isoladamente, e acima desse valor, serão sempre autorizadas pelo Presidente em conjunto com um dos Vice-Presidentes, podendo o Presidente constituir mandatários.



§3º. O Presidente poderá autorizar atos *ad referendum* dos órgãos colegiados, tendo em vista situações que, por sua natureza ou relevância, requeiram urgência de decisão.

Art. 27 - Da competência dos Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes:

- I. substituir ou suceder o Presidente, respectivamente, nos casos de impedimentos temporários ou permanentes, na forma dos artigos 32 e 33;
- II. auxiliar o Presidente, quando demandado, no exercício de atividades institucionais do CIEB.

Parágrafo único - O Presidente poderá definir áreas de atuação em regiões do Estado da Bahia para os Vice-Presidentes, sendo facultado alterar essas regiões em qualquer momento, informando à Diretoria sobre todas as definições.

Art. 28. Da competência do Diretor Regional

Compete ao Diretor Regional:

- I. representar o CIEB na unidade regional respectiva;
- II. promover o relacionamento entre o CIEB e associadas locais, encaminhando suas demandas ao Presidente;
- III. coordenar as associadas de sua região em defesa dos interesses comuns.



§1º. O Diretor Regional poderá ser indicado pelo Presidente em qualquer momento, sendo o seu cargo ocupado no máximo até o limite de prazo do mandato dos Diretores eleitos.

§2º. O Diretor Regional indicado pelo Presidente deverá ter vínculo com a Associada e, em se tratando de associada especial, deverá ser a própria pessoa física.



§3º. O Presidente do CIEB deverá definir a região de atuação do Diretor Regional aprovado pela Diretoria, sendo facultado alterá-la em qualquer momento, informando à Diretoria sobre todas as definições.

§4º. Os Diretores Regionais poderão ser a qualquer momento dispensados de suas funções pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 29 - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos pessoas físicas, domiciliadas no Estado da Bahia, observados os requisitos definidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

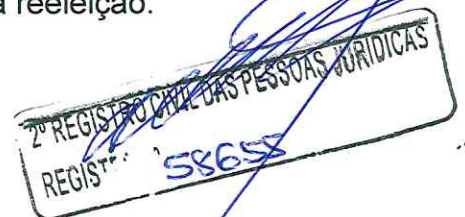
Parágrafo único - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Art. 30 - Da competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receitas e despesas do CIEB;
- II. manifestar-se sobre atos de gestão financeira do CIEB, sempre que solicitado.

Parágrafo único – Deverá a administração do CIEB apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV

Da Investidura e Substituições

Art. 31 - Da investidura

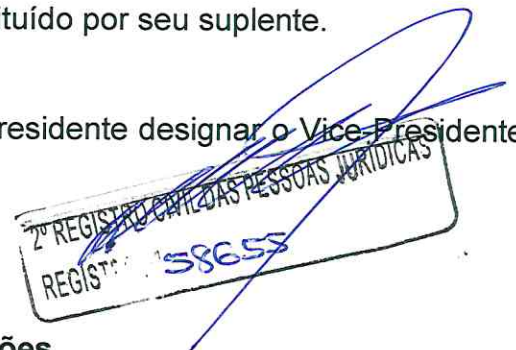
Diretores e Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura no termo de posse.

Art. 32 - Dos impedimentos temporários e substituições

Nas ausências e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras para substituição, quando necessário:

- I. o Presidente será substituído por um Vice-Presidente, por ele designado, dentre os Vice-Presidentes eleitos, podendo promover a alternância nas designações;
- II. o Vice-Presidente será substituído por Diretor titular eleito, designado pelo Presidente;
- III. o Diretor titular eleito será substituído por suplente eleito, designado pelo Presidente;
- IV. o membro titular do Conselho Fiscal será substituído por um suplente, designado pelo Presidente;
- V. o representante titular da associada será substituído por seu suplente.

Parágrafo único – Em caso de impossibilidade do Presidente designar o Vice-Presidente para substituí-lo, o mais idoso o substituirá.



Art. 33 - Dos impedimentos permanentes e sucessões

A associada pessoa física e o representante da associada pessoa jurídica perderá o direito de representação na Assembleia Geral e o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:



- I. exclusão da associada do quadro social, na forma do art. 9º;
- II. rompimento do vínculo formal do ocupante de cargo eletivo com a associada;
- III. renúncia;
- IV. falecimento;
- V. assunção de cargo remunerado no quadro de pessoal do CIEB;
- VI. perda de mandato declarada pela Assembleia Geral;
- VII. outros impedimentos de natureza permanente declarados pela Assembleia Geral.

§1º. Nos impedimentos referidos no *caput* desse artigo, a sucessão observará as seguintes regras:

- I. os Vice-Presidentes serão sucedidos por Diretores titulares eleitos, designados pela Diretoria;
- II. o Diretor titular eleito será sucedido por um suplente designado pela Diretoria;
- III. o membro do Conselho Fiscal será sucedido por um suplente, designado pela Diretoria;
- IV. o representante de associada, credenciado na forma do art. 10, será automaticamente sucedido por seu suplente.

§2º. O Presidente do CIEB será sucedido, apenas nos casos de renúncia ou perda de mandato, por um dos Vice-Presidentes, escolhidos pela Assembleia Geral, mediante voto secreto e concorde da maioria simples dos presentes.

§3º. A Assembleia deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância do cargo do Presidente, para deliberar sobre a sucessão, devendo neste interregno, a Presidência ser exercida pelo mais idoso dentre os Vice-Presidentes.

§4º. Em caso de empate será considerado escolhido o Vice-Presidente mais idoso dentre os candidatos empatados.

§5º. Havendo vacância do cargo de Presidente do CIEB, em decorrência da vacância do cargo de Presidente da FIEB, em razão de impedimento permanente deste, a sucessão

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 58655

observará o regramento previsto no Estatuto da FIEB.

CAPÍTULO V

Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 34 - Do período de mandato e prazo das eleições

Os membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, para um mandato de 04 (quatro) anos.

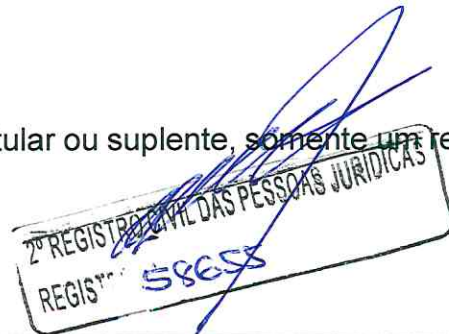
Parágrafo único - A eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta), observadas as regras definidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 35 - Da formação da chapa

A chapa, atendendo ao disposto nos arts. 22 e 29, deverá conter relação nominal de todos os candidatos, e sua vinculação aos cargos de Vice-Presidentes, Diretores e membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

§1º. Para candidatar-se a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a associada pessoa física ou o representante da associada pessoa jurídica deverá observar os requisitos previstos no Regulamento Eleitoral.

§2º. Poderá ser candidato, na condição de titular ou suplente, somente um representante de uma mesma associada pessoa jurídica.



Art. 36 - Da publicação do resultado

Conhecido o resultado da eleição e transcorrido o prazo de recurso previsto no Regulamento Eleitoral, será publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aviso resumido deste resultado.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Art. 37 - Do exercício social

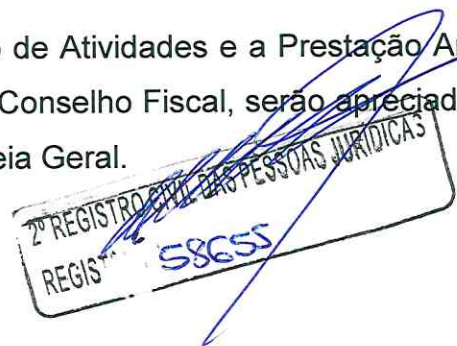
O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - Do orçamento anual

Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Assembleia aprovará o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação Anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, apreciados pela Diretoria.

Art. 39 - Da prestação de contas

Até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, serão apreciados pela Diretoria e submetidos a aprovação da Assembleia Geral.



Art. 40 - Do conhecimento à Diretoria

Os documentos relacionados com a Prestação Anual de Contas deverão ser encaminhados aos membros da Diretoria para exame, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião que irá apreciá-la e posteriormente, submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41 - Do patrimônio e receitas do CIEB

O patrimônio do CIEB é constituído de seus bens de qualquer natureza.

Parágrafo único - Constituem fontes de receitas do CIEB:

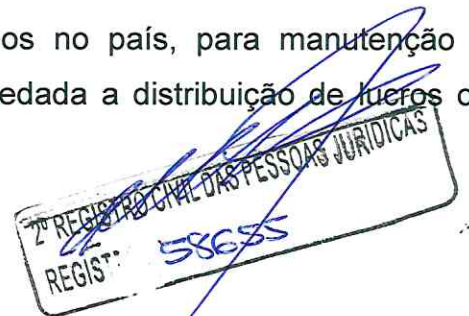
- I. contribuições pagas pelas associadas;
- II. valores recebidos pela prestação de serviços;
- III. doações;
- IV. rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- V. rendas de aplicações financeiras;
- VI. valores recolhidos de multas impostas às associadas e outras rendas eventuais;
- VII. outras receitas ou contribuições eventuais de qualquer natureza.

Art. 42 - Da responsabilidade social das associadas

As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo CIEB ou em nome dele.

Art. 43 - Da aplicação dos recursos do CIEB

O CIEB deverá aplicar integralmente seus recursos no país, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados, a qualquer título.



CAPÍTULO VII

Da Dissolução, Transformação ou Extinção

Art. 44 - Da dissolução

Dissolve-se o CIEB:

- I. por deliberação de Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim;



- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em decorrência de norma legal.

Art. 45 - Da extinção

Extingue-se o CIEB:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Parágrafo único - A destinação do patrimônio deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Art. 46. Da liquidação, incorporação, transformação ou fusão

Competirá à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção, transformação, fusão ou a incorporação do CIEB.

CAPÍTULO VIII Dos Atos Formais



Art. 47 - Os atos formais, no âmbito do CIEB, terão as seguintes denominações:

- I. Proposição: ato através do qual o Presidente encaminha determinada matéria para exame e aprovação do Órgão Colegiado;
- II. Resolução: ato expedido pelo Presidente contendo matéria apreciada pelo Órgão Colegiado;
- III. Portaria: ato utilizado pelo Presidente para expedir determinações de cunho administrativo ou normativo.



CAPÍTULO IX Dos Recursos e Penalidades

Art. 48 - Das penalidades

Atos de associadas ou de seus representantes, atos dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto, ou de decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral, comportam as seguintes penalidades:

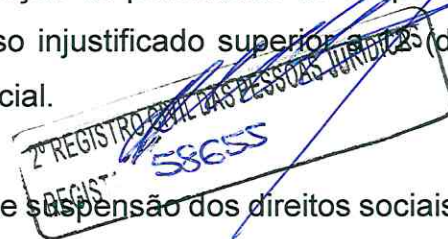
- I. advertência formal;
- II. multa no valor mínimo de 01 (uma) contribuição associativa e máximo de 03 (três);
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda de mandato de seus Diretores e Conselheiros Fiscais e perda da representação daqueles designados conforme previsão do art. 10;
- V. exclusão do quadro social.

§1º. As penalidades previstas nos incisos I e II são de competência da Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso por escrito, à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§2º. As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembleia Geral, assegurado o direito ao pedido de reconsideração, por escrito, à própria Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, sem efeito suspensivo.

§3º. O atraso injustificado, a partir de 06 (seis) meses, no pagamento da contribuição referida no inciso I do art. 12, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos sociais, e, na hipótese de atraso injustificado superior a 12 (doze) meses, a associada poderá ser excluída do quadro social.

§4º. Cabe à Assembleia Geral fixar o prazo de suspensão dos direitos sociais da associada.



§5º. A associada excluída na forma prevista no parágrafo terceiro poderá reingressar no quadro social, através de novo pedido de admissão e comprovação do pagamento do débito constituído até a data da exclusão, mediante aprovação de maioria simples da Diretoria.

§6º. O processo para a aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser instaurado pelo órgão colegiado competente, mediante representação escrita de Diretor ou associada ou de ofício.

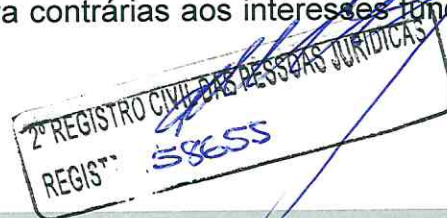
§7º. Após instaurado o processo, o órgão competente para aplicação da penalidade constituirá uma comissão formada por 03 (três) dos seus membros para proceder à instrução, estabelecendo os procedimentos e prazos necessários para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§8º. A associada excluída do quadro social poderá reingressar ao CIEB, através de nova proposta de admissão, mediante aprovação de maioria simples da Assembleia Geral, ressalvado o quanto previsto no §5º do artigo.

Art. 49 - Da perda do mandato

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nas seguintes hipóteses, dentre outras previstas nesse Estatuto, observado os procedimentos previstos no artigo 48:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social e recursos do CIEB;
- II. grave violação do Estatuto;
- III. conduta incompatível com a ética, a dignidade ou o decoro do cargo que ocupa;
- IV. praticar falta contra o patrimônio moral da entidade;
- V. patrocinar causa ou iniciativa contrárias aos interesses fundamentais e inequívocos da indústria.



CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 50 – Da vigência

O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral, com exceção do disposto nos artigos 15, incisos I, II e III, 22, 27, 28, 32 e 33, relativos à nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que entrarão em vigor somente após o término do mandato dos Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos para o mandato de 2018-2022, devendo vigorar nesse período os dispositivos e conteúdos correspondentes do Estatuto anterior, aprovado em Assembleia Geral de 26/04/2012.

§1º – Havendo outros dispositivos neste Estatuto que não se compatibilizem com a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2018-2022, deverá prevalecer os dispositivos do Estatuto anterior.

§2º - Após o encerramento do mandato dos eleitos para o quadriênio 2018-2022, todos os dispositivos do presente Estatuto entrarão em vigor.

Salvador, 22 de março de 2018.

Cajazeira

Jorge Emanuel Reis Cajazeira
Presidente

Danusa Costa Lima e Silva de Amorim
Danusa Costa Lima e Silva de Amorim

OAB/BA nº 14.095

